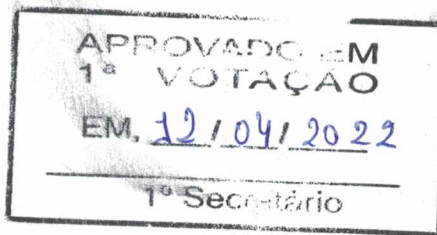
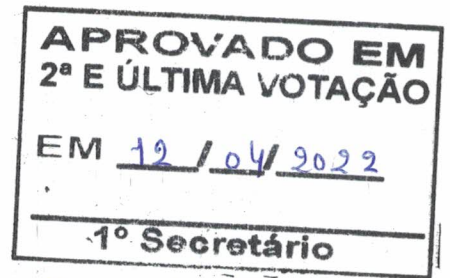


Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Propriá  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 007, De 2022

12 DE abril DE 2022

“Altera a Lei nº 807 de 2017 e dá nova redação.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 4º da Lei 807/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 07 (sete) membros, representantes de Órgãos Públicos e Sociedade Civil, indicados da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

II – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III – 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo.

V – 03 (três) representantes da Sociedade Civil organizada

§ 1º - Os representantes citados no caput deste artigo deverão ser indicados mediante ofício direcionado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública, após indicação dos seus membros na forma da presente lei, será constituído e nomeado através de decreto, cabendo ao Prefeito Municipal nomear o Presidente.

§ 3º - o mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública será de 02 (dois) anos, sendo que seu exercício será considerado serviço público relevante e sem remuneração.

§ 4º - o Conselho elegerá, dentre os seus membros, o vice-presidente e o secretário, que constituirão a diretoria executiva.

§ 5º - o representante da Guarda Civil Municipal será indicado pela categoria após reunião convocada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, exclusivamente para tal eleição que dar-se-á por maioria simples.

**Art. 2º** O Artigo 8º da Lei 807/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP é entidade de natureza contábil e financeira, com personalidade jurídica, destinado a financiar ações e



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**  
**Gabinete do Prefeito**

projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública.

§ 1º Os recursos do FMSP também poderão ser utilizados em projetos de entidades públicas municipais ou mediante convênios estaduais e federais, desde que sejam expressamente autorizados e que estas entidades tenham como objetivo o treinamento de servidores públicos que atuem em programas sociais relevantes para a prevenção da violência e da criminalidade.

§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser destinados, mediante convênio e com expressa autorização, a entidades privadas sem fins lucrativos e/ou organizações não-governamentais com a atuação no Município e que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação em programas sociais de relevante interesse para a prevenção da violência e o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

**Art. 3º** O Artigo 11º da Lei 807/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O gestor do FMSP é o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

**Art. 4º** O Artigo 12º da Lei 807/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. São atribuições do gestor e do FMSP:

I - Coordenar a execução dos recursos do FMSP, de acordo com o Plano de aplicação;

II - Preparar e apresentar a demonstração da receita e despesa executada do FMSP;

III - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao FMSP;

IV - Encaminhar à controladoria geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

V - Providenciar junto a contabilidade do município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

VI - Apresentar à Câmara Municipal, quando solicitada, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

VIII - Manter o controle da receita do FMSP;





**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Propriá**  
**Gabinete do Prefeito**

IX - Providenciar o Termo de Doação dos Bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam.

§ 1º A contabilidade do FMSP far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§ 2º A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar ao Secretário de Secretaria Municipal de Defesa Social tal fim.

**Art. 5º** O Artigo 13º da Lei 807/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. São receitas do FMSP:

I – 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) da dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – Repasse mensal da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, conforme convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;

IV - Transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública;

V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis respeitadas a legislação em vigor e da venda de materiais;

VII - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados, inclusive pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** O Artigo 19º da Lei 807/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A despesa do FMSP constituir-se-á:

I - Das despesas com aquisição de equipamentos e materiais de uso constante para os órgãos públicos municipais, vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II - Do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

III – Pagamento de Pessoal, incluindo diárias, hora extra ou equivalente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 07 de abril de 2022

**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal de Propriá/SE



## CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.  
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA



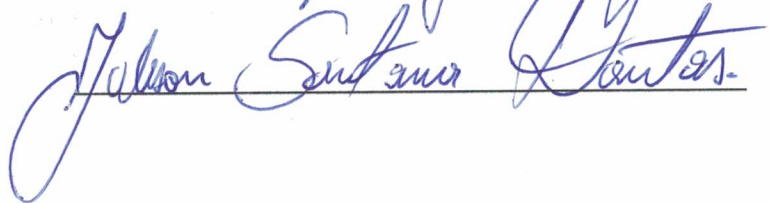
**MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO**  
PRESIDENTE

**IVALDO RODRIGUES DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

**JABSON SANTANA DANTAS**  
MEMBRO

A Comissão de **Comissão de Segurança Pública e Defesa da Cidadania** está de pleno acordo com a tramitação do **PROJETO DE LEI DE Nº 007, De 2022**, inclusive que entre em discussão e votação na noite de hoje.

Propriá (SE), 12 de abril de 2022.

Telefones: 79 3322-3125/79 3322-4019

Site: [propria.se.leg.br](http://propria.se.leg.br) / e-mail: [camaravereadorppa@gmail.com](mailto:camaravereadorppa@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.  
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

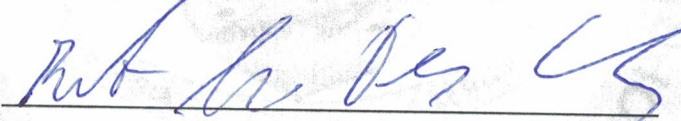
**ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES**  
PRESIDENTE

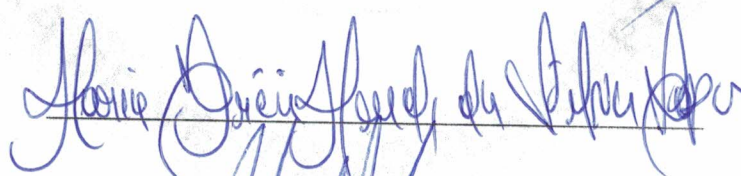
**MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA**  
VICE-PRESIDENTE

**MATTHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**  
MEMBRO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, está de pleno acordo com a tramitação do **PROJETO DE LEI DE Nº 007, De 2022**, inclusive que entre em discussão e votação na noite de hoje.

Propriá (SE), 12 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

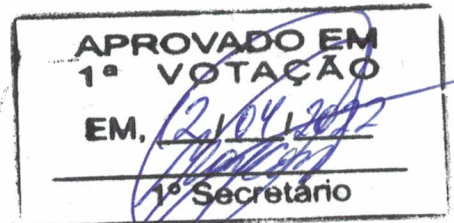
Telefones: 79 3322-3125/79 3322-4019

Site: [propria.se.leg.br](http://propria.se.leg.br) / e-mail: [camaravereadorppa@gmail.com](mailto:camaravereadorppa@gmail.com)



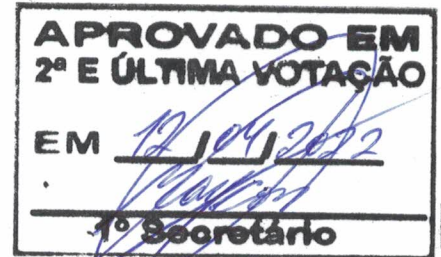


Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Propriá  
Gabinete do Prefeito



Ofício 073/2022-GP/PMP

Ao Exmo. Sr. **Samuel da Cunha Menezes**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Propriá/SE



**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste apresentar e submeter a essa Casa Legislativa, um Projeto de Lei **Complementar** que trata de medida de fundamental importância para o Município.

Encaminho para análise e correspondente aprovação parlamentar, o Projeto de Lei que, "**Altera a Lei nº 807 de 2017 e dá nova redação**".

Assim, com a certeza de poder contar com o apoio dos Ilustres Vereadores no sentido de que o referido Projeto seja aprovado em regime de **urgência urgentíssima**, aproveito e renovo votos de elevada estima e apreço a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 07 de abril de 2021

**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal de Propriá/SE

Deabi em  
12.04.2022  
Edijane de Oliveira  
Chefe do Departamento  
Legislativo



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 04/2022**

Excelentíssimo Senhor,  
**SAMUEL DA CUNHA MENEZES**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Propriá/Sergipe.

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Apraz-me remeter a essa Casa Legislativa, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 807 de 2017 e dá nova redação”**.

Infelizmente é bastante notório que a violência em muitas cidades brasileiras assombram e causam medo em nossa população, sendo um dos maiores problemas atuais da sociedade brasileira, e buscando formas que venha possibilitar a Guarda Civil Municipal buscar investimentos e até mesmo parcerias que possam ajudar a melhorar essa instituição, tornando-a mais eficiente junto a nossa população, e assim venha a levar mais segurança à nossa população, fazendo a sua parte para prevenir e combater todas as formas de violência, ajudando a reduzir os índices de criminalidade local, a presente proposição visa autoriza o Poder Executivo Municipal a buscar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, para possibilitar a Guarda Municipal ficar habilitada para receber recursos, firmar convênios, dentre outros, ficando estes vinculados diretamente ao CNPJ. Hoje o Ministério da Justiça vincula como pré-requisito para está apto a captar recursos somente as Guardas Municipais que dispõem de CNPJ. (vide Edital nº 1/2022 do Ministério da Justiça e Segurança Pública publicado no Diário Oficial da União em sua edição nº 45, datado de 08/03/2022).

Portanto, solicito a apreciação do referido Projeto de Lei **Complementar** por essa Casa Legislativa, em **regime de urgência urgentíssima**, oportunidade em que renovo meus protestos de admiração e apreço por Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 07 de abril de 2022

**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal de Propriá/SE